



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**Resolução SE Nº 16, de 20 de dezembro de 2017**

**Dispõe sobre parâmetros do número de alunos nas classes da Rede Municipal de Ensino e módulo de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI.**

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe foi conferido pela alínea b, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e o que consta no processo administrativo n.º 8.645/2011 e considerando:

- os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 e seu artigo 25;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;
- as solicitações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- a necessidade de:
  - dar atendimento à demanda escolar da Rede Municipal de Ensino;
  - propiciar às unidades escolares subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos;
  - adotar procedimentos únicos, estabelecendo normas, visando à organização dos grupos/turmas ou classes de crianças de 0 a 3 anos de idade em períodos parcial e integral, e o respectivo número de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI,

**Resolve:**

**Art. 1º** – As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

I – 26 alunos, para as classes de G4 da pré-escola;

II – 28 alunos, para as classes de G5 da pré-escola;

III – 30 alunos, para as classes do bloco de alfabetização – 1º, 2º e 3º anos iniciais do ensino fundamental;

IV – 32 alunos, para os 4º e 5º anos iniciais do ensino fundamental;



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



V – 33 alunos, para as classes dos anos finais do ensino fundamental;

VI - 35 alunos, para as turmas de educação de jovens e adultos, nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

VII – 15 alunos, no mínimo, para turmas de educação de jovens e adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 4 alunos aos referenciais estabelecidos nos incisos de I ao VI deste artigo.

**Art. 2º** – Fica estabelecido o módulo escolar dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI para o atendimento às crianças de creches em períodos parcial e integral, na conformidade do anexo único dessa Resolução.

Parágrafo Único – O número de professores em salas de atendimento às crianças de creches em período parcial e integral é regulamentado em legislação de atribuição de aulas/classes.

**Art. 3º** - Para cada matrícula de aluno Público Alvo da Educação Especial, será reduzida em duas vagas a capacidade da classe.

Parágrafo Único – A Divisão de Educação Especial articulada com a Coordenadoria de Planejamento poderá expedir normas complementares.

**Art. 4º** – A Coordenadoria de Planejamento deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas unidades escolares, assegurando a inserção e a atualização, pelos responsáveis das informações, nas plataformas SIEM, GDAE e SED.

**Art. 5º** – A Central de Vagas utilizará a plataforma SIEM como base de dados para atender a demanda e encaminhar novas matrículas.

**Artigo 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE n.º 07, de 05 de novembro de 2014 e a Resolução SE n.º 03, de 19 de junho de 2012.

Mauá, 20 de dezembro de 2017.



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Fernando Coppola  
Secretário de Educação

### ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO SE n. 16, de 20 de dezembro de 2017.

INTEGRAL		
Grupo	Nº de alunos	Nº de ADI
G 1	08 a 15	01
	16 a 23	02
	24 a 31	03
	32 +	04
G 2	13 a 21	01
	22 a 30	02
	31 +	03
G 3	16 a 25	01
	26 +	02

PARCIAL		
Grupo	Nº de alunos	Nº de ADI
G 1	10 a 20	01
	21 a 30	02
	31 +	03
G 2	13 a 24	01
	25 +	02
G 3	20 +	01